

## Diferença entre a parte geral e a parte especial

Primeiramente, precisamos falar sobre as principais diferenças entre a parte geral e a parte especial do Código Penal.

A parte geral é a parte inicial do Código Penal, que vai do art.1 ao 120, e é ela quem define os princípios fundamentais do Direito Penal.

Por outro lado, a parte especial, que vai do art.121 ao 361 e é a parte que define as condutas consideradas criminosas, fixando as penas e prevendo as figuras qualificadas, causas de aumento e diminuição de pena.

## Título I da Parte Especial

O Título I traz os chamados crimes contra a pessoa, objeto de estudo nesse curso, do **art.121 ao 128**. São espécies de crimes contra a pessoa:

- Crimes contra a vida: **arts. 121 a 128, CP**
- Lesões Corporais: **art. 129, CP**
- Periclitação da vida e da saúde: **arts. 130 a 136, CP**
- Rixa: **art. 137, CP**
- Crimes contra a honra: **arts. 138 a 145, CP**
- Crimes contra a liberdade individual: **arts. 146 a 154-B, CP**

## Crimes contra a vida

Os crimes contra a vida são tipos penais que protegem o direito à vida, inerente a qualquer ser humano, por ser um direito fundamental. Segundo Canotilho, o direito à vida pode ser compreendido em dois sentidos:

- **Sentido formal:** assegurado formalmente por uma norma constitucional (**art. 5º, CF**)
- **Sentido material:** direito fundamental indispensável para a manutenção do ser humano.

## Competência para julgamento

É reconhecida a competência do Tribunal do Júri para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para os demais crimes contra a vida, não dolosos, a competência é do juízo comum. São crimes dolosos contra a vida o homicídio doloso, o aborto, a instigação ao suicídio e o infanticídio. A ação penal é sempre pública incondicionada, cuja titularidade para iniciar a persecução penal é exclusiva do Ministério Público, independente da vontade da vítima.